

Ofício n.º 107/2019
Alagoinhas/BA, 27 de junho de 2019
IDEA: 674.9.36726/2019

Ao
Ilmo. Sr.
Representante da Empresa E-PARKING
E-PARKING Estacionamentos Ltda
Endereço: Rua Leoncio de Freitas, nº 37-B, Andar 2, Serrinha/BA
CEP 48.700-000

Senhor Representante,

Cumprimentando-o cordialmente, sirvo-me do presente para encaminhar Decisão de Indeferimento de Notícia de Fato IDEA n.º 674.9.36726/2019, uma vez que este órgão ministerial, analisando os fatos, se convenceu da inexistência de fundamentos para a propositura de ação civil pública.

Atenciosamente,


TEREZA JOZILDA FREIRE DE CARVALHO
Promotora de Justiça



Notícia de Fato nº 674.9.36726/2019

Representante: SERBET- Sistema de Estacionamento Veicular do Brasil Ltda., vereadores Francisco Ribeiro de Oliveira, Luciano Sérgio de Jesus Santos, Anderson Baqueiro da Silva, João Henrique de Jesus Meireles Paolilo, Caio Ícaro Silva Ramos, Luciano Márcio Santos Almeida e Darlan Lucena de Oliveira.

Representado: empresa E-PARKING Estacionamentos Ltda.

Assunto: apurar suposta ilegalidade na habilitação da empresa e-parking, na licitação para serviço de estacionamento rotativo de veículos - zona azul.

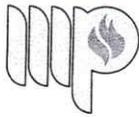
INDEFERIMENTO DE REPRESENTAÇÃO Nº 10/2019

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, através da 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Alagoinhas-BA, recebeu a presente notícia de fato, subscrita pela empresa SERBET- Sistema de Estacionamento Veicular do Brasil Ltda., cadastrada no IDEA sob nº 674.9.36726/2019, que alega irregularidade na apresentação do Atestado de Capacidade Técnica, emitido pelo Município de Serrinha, Bahia, que habilitou a empresa na licitação, promovida pelo Município de Alagoinhas, na modalidade concorrência pública, de nº 10/2018, para concessão de serviço de estacionamento rotativo, chamado de zona azul.

Segundo o representante, o Atestado de Capacidade Técnica, fornecido pela Prefeitura de Serrinha, dizia que a empresa e-PARKING explorava 1.083 vagas de estacionamento. No entanto, esse atestado não transmite a realidade do número de vagas, pois a cidade de Serrinha não possuiria 1083 vagas, mas sim, 250 vagas.

A representante oficiou a Prefeitura de Serrinha, pedindo esclarecimentos e oficiou a Prefeitura de Alagoinhas, noticiando os fatos. Aduz que, após os seus questionamentos, a empresa E-PARKING estaria criando vagas que não estavam previstas no edital, causando estranheza na cidade, conforme noticiado na imprensa local.

Juntou cópia do ofício encaminhado a Prefeitura de Alagoinhas, onde narra os fatos, cópia do parecer proferido pela procuradoria de Serrinha, ofício subscrito pelo Secretário de Desenvolvimento e Serviços Públicos de Serrinha, que afirma ter ocorrido inconsistência no atestado fornecido pela Secretaria de Administração, em consonância com o contrato de concessão 203/2015, que previa 205



vagas iniciais a serem exploradas, com previsão de ampliação, não tendo encontrado nenhum processo administrativo que autorizasse o aumento de vagas.

Acostou cópia do decreto nº 22/2015, que regulamenta o sistema de estacionamento rotativo, no município de Serrinha, cópia do edital da concorrência pública nº 10/2018, da Prefeitura de Alagoinhas, para a concessão do sistema de estacionamento rotativo nessa cidade, cópia do edital para concorrência pública 001/2015, da prefeitura de Serrinha, que instituiu o sistema de estacionamento rotativo naquela cidade e documentos societários da empresa ora representante.

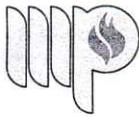
Posteriormente, o procedimento foi acrescido pela representação subscrita pelos vereadores Francisco Ribeiro de Oliveira, Luciano Sérgio de Jesus Santos, Anderson Baqueiro da Silva, João Henrique de Jesus Meireles Paolilo, Caio Ícaro Silva Ramos, Luciano Márcio Santos Almeida e Darlan Lucena de Oliveira.

Além de repetir os fatos trazidos pela empresa SERBET, alegam os representantes que o item 6.3.5 do edital da concorrência pública de Alagoinhas determinava que o atestado de capacidade técnica deveria apresentar o mínimo de 30% das vagas exigidas pelo certame. O item 2 do Termo de Referência estabeleceu o número de 970 vagas para carros e 395 vagas para motos. Assim, o atestado de capacidade técnica, segundo entendimento dos representantes, teria que comprovar a capacidade para administrar 409 vagas.

Além disso, aduzem que a concorrência pública, promovida pela Prefeitura de Alagoinhas, exigia, no item 6.3.6, que o responsável técnico, devidamente registrado no CRA, Conselho Regional de Administração, deveria apresentar atestado com complexidade igual ou superior ao objeto da licitação. O atestado trazido pela empresa representada mostra que o administrador iniciou o trabalho na empresa em 2018, não tendo participado da implantação da zona azul, em Serrinha, que foi em 2015.

De logo, é de destacar que as irregularidades descritas no item 3, relativas à operação do estacionamento rotativo, bem como sobre as especificações técnicas fogem da alçada dessa Promotoria, podendo ser analisadas pela promotoria de urbanismo, caso a Promotora de Justiça titular dessa atribuição, assim entenda cabível.

No andamento da notícia de fato, a empresa E-PARKING ofereceu manifestação escrita sobre os fatos. Alega que a empresa SERBET participou da mesma concorrência pública 10/2018, realizada pela Prefeitura de Alagoinhas, tendo sido desclassificada. Por não aceitar o resultado da licitação, impetrou mandado de segurança, no juízo da 2ª vara Cível e privativa da Fazenda Pública, não obtendo a concessão de medida liminar, para anular o certame.



Em seguida, protocolou ofício perante a Prefeitura de Alagoinhas, tendo a empresa e-parking prestado esclarecimentos ao ente licitante. Afirma que a representação é movida pela insatisfação da empresa que foi desclassificada, na licitação.

Em relação à emissão do atestado de capacidade técnica, pela Secretária de Administração de Serrinha, assevera que a SERBET estaria induzindo a erro tanto a Prefeitura de Serrinha quanto a de Alagoinhas.

O Secretário de Serviços Públicos e Desenvolvimento Econômico de Serrinha, no Comunicado Interno nº 111/2018, afirma ter constatado uma inconsistência no atestado datado de 09/08/16, fornecido para a empresa E-PARKING, uma vez que o sistema de exploração da zona azul, naquele município, é regido pelo contrato 203/2015, seguindo as normas do edital nº 1267, da concorrência pública 001/2015. Entende o secretário que o edital indica o quantitativo de 250 vagas iniciais, apesar de constar no atestado que explorava 1083 vagas.

Segundo a representada, a situação narrada no Comunicado Interno não passa de um mal entendido. O edital de concorrência pública 001/2015, promovido pela Prefeitura de Serrinha, não previa expressamente o quantidade total de vagas disponibilizadas no sistema chamado "zona azul", mas o Termo de Referência, constante no Anexo I, indicava um cronograma de implantação do sistema, prevendo o início da operação, no prazo de 90 dias, com meta de implantação de 250 vagas. A indicação do quantitativo de 250 vagas refere-se ao prazo para implantação, não se confundindo com o total de vagas concedidas.

A lei municipal de Serrinha, de nº 1.014/2013, é a norma que determina o número de vagas em Serrinha, regulamentada pelo decreto municipal 022/2015. Esse decreto estabelece, no Anexo I, 1083 vagas implantadas e sob concessão da E-PARKING. Tanto é verdade, que o Secretário de Desenvolvimento Econômico assinou, em 18/12/17, o mesmo Atestado de Capacidade Técnica, idêntico ao atestado firmado pelo Secretário de Administração, em 09/08/18.

Impugna o relatório apresentado pela empresa SERBET, fls. 15/18, sobre o quantitativo de 689 vagas em operação, em Serrinha, pela sua imparcialidade, porque foi produzido pela empresa SERBET, afirmando, todavia, que mesmo que o sistema contemplasse somente 689 vagas, já seria suficiente para atender ao item do edital de concorrência pública de Alagoinhas, que exigia o mínimo de 409 vagas.

Em relação ao fato apresentado pelos vereadores de Alagoinhas, de que sobre o atestado de capacidade técnica, informa que possui dois engenheiros, devidamente registrados no CREA. No entanto, a licitação promovida por Alagoinhas exigiu um técnico com formação em Administração, registrado no CRA. Assim, para

atender essa exigência, um dos sócios, que já fazia parte da composição da empresa, foi registrado no CRA, em 01/08/18, como responsável técnico da empresa.

Além disso, a outra empresa que participou do certame, promovido pela Prefeitura de Alagoinhas, ASG ENGENHARIA LTDA., interpôs mandado de segurança, contestando o mesmo fato e teve o seu pedido de liminar indeferido, sob a fundamentação que o edital não podia exigir tempo de experiência ou exercício em função dos profissionais, para a comprovação de qualificação técnico-profissional, segundo entendimento do TCU.

Oficiada, a Procuradoria Jurídica do Município de Alagoinhas alegou que também tomou conhecimento sobre o teor da representação, subscrita pela empresa SERBET e buscou informações sobre o ocorrido, não tendo constatado a existência de nenhuma irregularidade, porque a própria procuradoria Jurídica do Município de Serrinha apresentou novo parecer, atestando como verdadeiras as informações consignadas no atestado de capacidade técnica, apresentada pela empresa E-PARKING.

Além disso, o quantitativo de 689 vagas, constatado pela empresa SERBET, já satisfaria a exigência contida no item 6.3.5 do edital da concorrência pública 10/2018, da Prefeitura de Alagoinhas. Assim, a procuradoria jurídica emitiu opinativo no sentido manter o certame e o contrato como regulares.

Com a resposta, acostou parecer de nº 1548/2018, da Procuradoria Jurídica da Prefeitura de Serrinha, onde se constata que a Coordenação de Trânsito e Transporte daquele município afirma que houve a implantação de 1088 vagas, nos logradouros de Serrinha, devendo esse número constar no atestado de capacidade técnica da empresa E-PARKING.

É o que tinha ser relatado. Passo a análise dos fatos que foram postos pelos representantes e pelos representados.

Versa a presente notícia de fato sobre a veracidade ou não de atestado de capacidade técnica que a empresa E-PARKING apresentou, para ser habilitada na concorrência pública 10/2018, promovida pela Prefeitura de Alagoinhas, para a concessão de serviço de estacionamento rotativo, a chamada zona azul.

Na presente representação, analisando os fatos, constata-se que a empresa SERBET representou contra outra empresa privada, a E-PARKING, não apontando nenhum agente público da Prefeitura de Alagoinhas como representado.

No âmbito da Promotoria de combate aos atos de improbidade administrativa, as investigações somente podem ocorrer se há participação de agente





público, na realização do ato. Tratando-se somente de ato praticado por particular, sem a participação de agente público, é de ser, de logo, indeferida. Por dedução, uma vez que a concorrência pública nº 10/2018 foi promovida pela Prefeitura de Alagoinhas, considerando ainda o vultoso contrato que foi celebrado com a empresa E-PARKING, que detém a concessão do sistema de zona azul, neste município, a Procuradoria Jurídica de Alagoinhas foi oficiada para se manifestar sobre os termos da representação da empresa SERBET e da peça subscrita pelos vereadores.

Destaca-se também que eventual inconsistência ou falsificação de dados constantes no atestado fornecido pelos órgãos públicos do Município de Serrinha, deve ser apurado na comarca de Serrinha e não nesta.

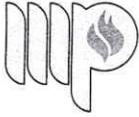
Voltando aos fatos, o cerne da questão é se o atestado de capacidade técnica, fornecido pela Secretaria de Administração de Serrinha e apresentado pela E-PARKING, quando da sua habilitação, era ou não era condizente com a realidade, uma vez que atestava a operação de 1083 vagas, e, segundo aos representantes, o contrato rezava 250 vagas. Para o aumento das 250 vagas iniciais, deveria haver estudo, para implantação de novas vagas, estudo esse que não teria ocorrido.

Analisando o edital da concorrência pública de Serrinha, de fato, ao contrário do edital de concorrência pública de Alagoinhas, não há previsão de número de vagas a serem operadas, mas o número mínimo, para início da implantação o sistema, assistindo razão a empresa E-PARKING. Todavia, não encontramos a alegada existência de 1083 vagas, no anexo I do Edital do decreto 22.

No entanto, todas as dúvidas foram esclarecidas e as ilegalidades afastadas com a emissão de um novo parecer jurídico, pela Procuradoria Jurídica de Serrinha. No documento de fls. 281/282, a procuradoria não somente dá validade ao atestado anterior como aumenta de 1083 para 1088 vagas, implantadas pela empresa E-PARKING. Com base nesse parecer, a procuradora jurídica de Alagoinhas confirmou a validade do contrato celebrado com a empresa E-PARKING, não tendo encontrado nenhuma ilegalidade.

É de ressaltar que a prática de ato de improbidade administrativa não foi atribuída a nenhum servidor ou agente público do Município de Alagoinhas. Nem foi alegada ilegalidade no procedimento licitatório. A conduta ilegal, consistente em inconsistência de documento público, foi atribuída a empresa privada e/ou a servidor da Prefeitura de Serrinha, mas não a qualquer membro da COPEL de Alagoinhas.

O questionamento trazido pelos vereadores, sobre o responsável técnico, devidamente registrado no CRA, que deveria apresentar atestado com complexidade igual ou superior ao objeto da licitação foi resolvido no bojo do mandado de segurança interposto pela empresa ASG. De fato, o TCU não admite que



os editais de licitação exijam de comprovação, para fim de qualificação técnica-profissional, de tempo de experiência ou de exercício em função dos profissionais, como a seguir demonstrado:

"Acórdão 134/2017-Plenário- Data da sessão 01/02/2017 Relator-BENJAMIN ZYMLER

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de relatório de auditoria realizada com o objetivo de avaliar a regularidade dos procedimentos de contratação da empresa Hollus Serviços Técnicos Especializados Ltda. pela Superintendência Regional do Dnit no Estado de Goiás e no Distrito Federal, conforme seleção com base em modelo probabilístico de análise de dados,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fulcro no art. 7º da Resolução TCU 265/2014, dar ciência ao Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes e à Superintendência Regional do Dnit no Estado de Goiás e Distrito Federal acerca das seguintes irregularidades, identificadas nos editais do Pregão Eletrônico 126/2016 e da Concorrência 39/2011, bem como nos contratos decorrentes:

9.1.1. (...)

9.1.2(...)

9.1.3. exigência de comprovação, para fim de qualificação técnica-profissional, de tempo de experiência ou de exercício em função dos profissionais a serem disponibilizados pela licitante para a execução do objeto, observado no Termo de Referência do Pregão Eletrônico 126/2016, com infração ao disposto no art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, e nos arts. 3º, §1º, inciso I, e 30, §§ 1º, 3º e 5º, da Lei 8.666/1993; (grifo nosso)"

Assim, nenhuma ilegalidade foi constatada na licitação e na consequente contratação da empresa E-PARKING, para a concessão de serviço de estacionamento rotativo, nesta cidade.

Ao recebermos as representações e notícias de fato, devemos analisar se é caso para instauração de procedimento apuratório ou não. Caso os fatos narrados não configurem lesão aos interesses difusos ou coletivos, não sejam objeto de investigação nesta Promotoria ou já tenham sido objeto de apuração anteriormente, é caso de indeferimento da representação.

Enfim, considerando que os fatos trazidos na representação não necessitam de maior apuração, por terem sido esclarecidos após as primeiras diligências, tendo sido afastada a prática de ilegalidades a ensejar a adoção de

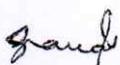
providencias judicias, por parte desta Promotoria der Justiça, indeferido o pedido de instauração de procedimento apuratório, nos termos do artigo 4º, inciso IV da Resolução 174/2017, do CNMP.

Dê ciente aos representantes e aos representados, informando-os da possibilidade de interposição de recurso, perante o Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de cinco dias.

Encaminhe cópia da representação subscrita pelos vereadores à 5ª Promotoria de Justiça de Alagoinhas, para a análise dos fatos ali descritos a partir do item 3, adotando o que achar cabível.

Faça as devidas anotações no IDEA.

Alagoinhas-BA, 26 de junho de 2019.


TEREZA JOZILDA FREIRE DE CARVALHO
Promotora de Justiça